



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transformação Digital
Subsecretaria de Desburocratização e Governo Digital

Acordo de Cooperação Técnica Nº 10/2025

Processo nº SEI-430001/000226/2025

Unidade Gestora: SUPPAE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, SEM AUMENTO DE
DESPESAS, O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RESENDE,
VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO E
SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.046.958/0001-91, com sede na Rua da Conceição, nº 69, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.051-011, neste ato representada por seu Secretário(a), Senhor(a) **FERNANDO BRAGA MARTINS**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 17672 (órgão expedidor CBMERJ) e do CPF nº 035.121.177-24, e o **MUNICÍPIO DE RESENDE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.178.233/0001-60, com sede na Rua Augusto Xavier de Lima, 251-Jardim Jalisco -Resende/RJ, CEP 7510-0902, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Senhor(a) **ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 078778966 (órgão expedidor IFP RJ) e do CPF nº 021.161.747-40, considerando o constante no Processo nº SEI-430001/000226/2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o **PROGRAMA RJ DIGITAL MUNICÍPIOS**, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem por objeto a disponibilização e sustentação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como, a prestação de suporte técnico e negocial por parte do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à **PREFEITURA**, que, como contrapartida, disponibilizará ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** dados públicos municipais relevantes para o monitoramento de indicadores, tais como, os referentes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Índice de Dados Abertos.

1.2. O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** deverá prover as condições necessárias para uso do SEI pela **PREFEITURA**, enquanto este estiver utilizando o sistema e com Acordo de Cooperação Técnica vigente.

1.3. A instância do SEI será compartilhada entre municípios de uma mesma região, utilizando a mesma regra de numeração de processos para todos os municípios participantes.

1.4. Não está incluído neste Acordo de Cooperação Técnica o fornecimento de rede lógica ou sistema de administração de credenciais e permissões de rede (AD/LDAP).

1.5. Fica vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva a modificação dos códigos-fonte do SEI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.

1.6 .A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo dos órgãos da **PREFEITURA**, a fim de que realizem seus desenvolvimentos específicos.

1.7. O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** não hospedará módulos ou macro funcionalidades do SEI comercializados por empresas privadas ou públicas que tenham sido adquiridos de forma onerosa.

1.8. Módulos do SEI que tenham sido desenvolvidos por outros Entes Federativos só serão implantados se tiverem seguido todos os critérios de boas práticas estabelecidos pelo manual de desenvolvimento de módulos (SEI Módulos) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e com a aprovação da equipe técnica do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

1.9. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer uma parceria entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD)** e o **MUNICÍPIO DE RESENDE** para a disponibilização e sustentação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2.2. Este acordo tem a finalidade de facilitar o acesso e o intercâmbio de informações entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Resende, visando o monitoramento de indicadores, tais como, os referentes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Índice de Dados Abertos, e, também, contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas estaduais.

2.3. As informações e dados obtidos por intermédio deste acordo serão tratadas conforme a legislação pertinente, utilizando-as, exclusivamente, nas suas atividades finalísticas.

2.4. A disponibilização de dados submetidos à restrição de acesso deverá ser precedida de assinatura de acordo específico abordando, no mínimo, os seguintes aspectos: **(i)** Especificação dos dados pessoais envolvidos; **(ii)** Finalidade específica do tratamento dos dados; **(iii)** Operações de tratamento de dados pessoais autorizadas; **(iv)** Duração do tratamento dos dados; **(v)** Mecanismos de prevenção e segurança para proteger os dados; e **(vi)** Responsabilidades dos **PARTÍCIPIES** no tratamento e proteção dos dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 1º, §4º, inciso IV e no art. 26 do Decreto Estadual nº 44.879/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1. São atribuições e responsabilidades do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**:

4.1.1. Disponibilizar toda infraestrutura de *hardware* necessária à hospedagem e disponibilização do SEI;

4.1.2. Disponibilizar os *middlewares* necessários ao SEI, como, por exemplo, no que se refere aos servidores de aplicação e buscas (Solr), banco de dados, repositório de arquivos, assinatura com certificado digital, entre outros;

4.1.3. Adotar ferramentas que busquem garantir a segurança das informações contidas nos bancos de dados, repositório de arquivos e servidores de aplicação e buscas, exceto AD/LDAP;

4.1.4. Fornecer apoio técnico para que a **PREFEITURA** possa integrar o SEI com os *softwares* que utilize;

4.1.5. Disponibilizar redundância do SEI para garantir a alta disponibilidade do sistema;

4.1.6. Disponibilizar *backup recovery*;

4.1.7. Monitorar, em tempo integral, o desempenho do sistema, identificando eventuais problemas e atuando para sua imediata correção;

4.1.8. Realizar manutenções programadas e emergenciais, sempre que necessário, em consonância com a **PREFEITURA**;

4.1.9. Disponibilizar, sustentar e administrar ferramenta de gestão de chamados aos usuários e ao Comitê Gestor do SEI no município;

4.1.10. Realizar parametrização dos itens que envolvam liberação de *firewall*;

4.1.11. Realizar a parametrização inicial do sistema, cadastrando servidores, estrutura dos órgãos do município e padrões documentais;

4.1.12. Definir extensões de arquivo permitidas e limite máximo de tamanho;

4.1.13. Prestar suporte técnico e negocial ao Comitê Gestor do SEI no Município quanto ao uso do sistema;

4.1.14. Garantir o sigilo dos dados e informações não públicas, tomando ciência apenas das informações que forem indispensáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, sob pena de responsabilização;

4.1.15. Utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, sob pena de responsabilização;

4.1.16. Cadastrar como usuários externos, quando se tratar de estrangeiros;

4.1.17. Definir a forma e periodicidade de fornecimento dos dados solicitados com base nos itens 5.1.1 e 5.1.2;

4.1.18. Armazenar e zelar pelos dados recebidos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais legislação aplicável;

4.1.19. Configurar a numeração de processos de forma unificada para todos os municípios que estejam na mesma instância do SEI;

4.1.20. Realizar ajustes necessários no SEI, a fim de permitir a gestão compartilhada de processos entre os municípios de uma mesma região, mantendo a segurança e a autonomia de cada município; e

4.1.21. Realizar pesquisas de registros por meio da ferramenta de auditoria do sistema, sempre que solicitado por autoridade competente da **PREFEITURA**, definida em normativo próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. São atribuições e responsabilidades da **PREFEITURA**:

5.1.1. Fornecer, por meio de *Application Programming Interface* (API), ou da forma e periodicidade definidas pelo Estado, dados públicos municipais relevantes para o monitoramento de indicadores, tais como, os referentes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Índice de Dados Abertos, ou outros indicadores relevantes para monitoramento de políticas públicas e ações governamentais;

5.1.2. Fornecer ao Estado, na forma e periodicidade definida pela SETD, e observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), os dados municipais relevantes ao desenvolvimento de políticas públicas estaduais;

5.1.3. Designar servidores para atuar no Comitê Gestor do SEI em seu município;

5.1.4. Realizar levantamento e entregar ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** informações necessárias a parametrização inicial do SEI;

5.1.5. Utilizar a ferramenta de gestão de demandas fornecida pelo Estado;

5.1.6. Elaborar e executar plano de comunicação referente a implantação e uso do SEI;

5.1.7. Capacitar os servidores no uso do SEI;

5.1.8. Tirar dúvidas de usuários internos quanto a funcionalidades do SEI;

5.1.9. Integrar o SEI com os sistemas que utiliza;

5.1.10. Tirar dúvidas de usuários externos quanto a funcionalidades do sistema e informações referentes aos serviços municipais;

5.1.11. Cadastrar/descadastrar usuários no dia a dia, conforme nomeação/exoneração;

5.1.12. Alterar a estrutura dos órgãos, conforme publicação em diário oficial municipal;

5.1.13. Solicitar ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme estabelecido em normativos próprios, a realização de pesquisas de registros por meio da ferramenta de auditoria do sistema;

5.1.14. Designar servidores para acompanhar os técnicos do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** durante a realização das pesquisas de registros por meio da ferramenta de auditoria do sistema, conforme item 4.1.21;

5.1.15. Cadastrar tipologia documental e processual utilizada pelo município;

5.1.16. Definir unidade do município que irá atuar como protocolo central eletrônico para recebimento e encaminhamento de peticionamento eletrônico;

5.1.17. Cadastrar os funcionários em sistema de AD/LDAP e disponibilizar acesso para que seja utilizado para a autenticação dos usuários municipais em seu SEI;

5.1.18. Manter o nome e a logomarca do "SEI!", podendo em seguida ser usada a indicação do município;

5.1.19. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como, nas notícias veiculadas pelo município;

5.1.20. Coordenar com os municípios que compartilham a mesma instância do SEI para implementar regras comuns de numeração de processos conforme diretrizes estabelecidas pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**; e

5.1.21. Participar de iniciativas de integração regional do SEI, colaborando com os demais municípios para otimizar o uso do sistema e compartilhar boas práticas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1. As **PARTES** deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as, exclusivamente, nas suas atividades finalísticas.

6.2. O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas, objeto do presente acordo, deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas das **PARTES**, especialmente, no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPIES**, por meio de Termos Aditivos, desde que, tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que, tal interesse seja manifestado por uma das **PARTES** previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas **PARTES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo a **PARTE** que se julgar prejudicado notificar a outra **PARTE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da seguinte forma:

10.1.1 Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica;

10.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais;

10.1.3. Em caso de rescisão, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** dará todo o suporte necessário para a transferência do SEI para a localidade escolhida pela **PREFEITURA**, garantindo a manutenção da utilização do sistema pelo **BENEFICIÁRIO** durante este processo; e

10.1.4. Em caso de rescisão, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** dará suporte necessário para a transferência do SEI para a localidade escolhida pela **PREFEITURA**, garantindo que a continuidade do uso do sistema pelos demais municípios da mesma instância não seja comprometida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam as **PARTES** responsáveis por indicarem servidores para exercerem a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o décimo dia útil após a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), conforme disposto no art. 26, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 44.879/2014, ficando as despesas da publicação a cargo do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as **PARTES**, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado, ou emendado pelas partes, por intermédio de termos aditivos.

14.4. Os ajustes para a numeração de processos e o compartilhamento da instância do SEI, entre municípios de uma mesma região, serão realizados conforme as melhores práticas de governança e segurança da informação, respeitando a autonomia de cada município e garantindo a integridade dos dados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu Anexo Único, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro/RJ, na data constante na assinatura.

FERNANDO BRAGA MARTINS
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Transformação Digital

ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA
Prefeito
Município de Resende



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sérgio Alves Vieira, Usuário Externo**, em 23/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Braga Martins, Secretário de Estado**, em 23/01/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91541095** e o código CRC **224D04D5**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

2. FINALIDADE

2.1 O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), e o Município de Resende.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Transformação Digital, e o Município de Resende identificaram uma oportunidade para se estabelecer uma parceria colaborativa, com o objetivo de promover a modernização e a digitalização dos serviços públicos municipais no Estado do Rio de Janeiro. Esta iniciativa é baseada na identificação da oportunidade de cooperação mútua para a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos municípios, considerando os seguintes fatores:

I) Modernização e Eficiência na Administração Pública: a modernização dos processos administrativos municipais é essencial para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. O SEI representa uma ferramenta estruturante que possibilita a eliminação de processos em papel, agilizando a tramitação de documentos e proporcionando maior transparência na gestão pública;

II) Alinhamento com as Diretrizes de Transformação Digital: a implantação do SEI nos municípios está alinhada com as diretrizes de transformação digital estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. A SETD tem como missão promover a digitalização dos serviços públicos e o SEI é uma peça-chave nesse processo;

III) Alinhamento com Metas de Desenvolvimento Sustentável: a disponibilização de dados municipais também contribuirá para o monitoramento de indicadores relacionados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo o desenvolvimento sustentável e a implementação de políticas públicas eficazes; e

IV) Maior eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas: ao proporcionar um intercâmbio de dados, este projeto proporcionará importante ferramenta para a identificação de problemas públicos, bem como, para a elaboração, implantação, monitoramento e avaliação das políticas públicas desenhadas para superar tais problemas.

3.2. Dessa forma, a justificativa para o Plano de Trabalho do ACT repousa na busca por uma administração pública mais moderna, eficiente e alinhada com as necessidades da sociedade, garantindo a conformidade com as exigências legais e promovendo a digitalização dos serviços municipais e o acesso às informações públicas.

4. OBJETO

4.1. Disponibilização e sustentação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o Município de Resende, permitindo a digitalização e a modernização dos processos administrativos deste município e a disponibilização para o Estado de dados públicos municipais relevantes para o monitoramento de indicadores, como os referentes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Índice de Dados Abertos.

4.2. O SEI é uma solução de gestão de processos que visa otimizar a tramitação de documentos, melhorar a transparência e eficiência dos serviços públicos e reduzir o uso de papel.

4.3. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

5. PRODUTOS E METAS

PRODUTOS E METAS

Treinamento de todo Comitê Gestor municipal no uso e administração do SEI

Fornecimento, de forma virtual e disponível a qualquer tempo, de manuais e vídeos tutoriais referentes ao uso do sistema

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Realização de um treinamento com todos os servidores indicados como integrantes do Comitê Gestor

Manual de usuários do SEI e vídeos tutoriais explicando como usar todas as funcionalidades do SEI disponíveis em página na internet

Disponibilização do SEI para todos os servidores do município que atuam em processos administrativos

SEI funcionando em 95% do tempo

Fornecimento de suporte técnico contínuo para a manutenção do sistema

Disponibilidade de canal para comunicação imediata e para registro de demandas

Compartilhamento de dados, informações e conhecimentos, respeitadas as restrições legais e requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas das PARTES.

Dados compartilhados

6. ETAPAS E CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

6.1. PLANEJAMENTO

6.1.1. Início: 03/02/2025.

6.1.2. Duração: 10 (dez) dias.

6.1.3. Estabelecer atribuições entre as PARTES:

- Detalhamento e formalização das responsabilidades de cada participante no projeto; e
- Definição clara de papéis e funções para uma colaboração eficiente.

6.1.4. Elaborar material para reuniões (apresentações):

- Desenvolvimento de recursos visuais e informativos para serem utilizados em encontros e apresentações; e
- Criação de material que comunique efetivamente os objetivos e diretrizes do projeto.

6.1.5. Preparar capacitação:

- Desenvolvimento de programas de treinamento para capacitar os envolvidos no projeto.

6.1.6. Entender as necessidades do Município:

- Realização de levantamento das demandas e requisitos específicos do município; e
- Análise para compreender os desafios e particularidades a serem considerados no projeto.

6.1.7. Definição de quais dados municipais serão compartilhados:

- Identificação e especificação dos conjuntos de dados que serão objeto de compartilhamento; e
- Decisão sobre informações a serem partilhadas para o sucesso do projeto.

6.1.8. Estudo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para realização das ações necessárias:

- Análise da LGPD para garantir conformidade legal; e
- Identificação e preparação para implementação de medidas necessárias para assegurar a privacidade e segurança dos dados.

6.1.9. Definição de metas:

- Estabelecimento claro de objetivos a serem alcançados ao longo do projeto; e

- Identificação de resultados esperados para avaliação do sucesso e eficácia das ações planejadas.

6.2. EXECUÇÃO

6.2.1. **Início: 13/02/2025.**

6.2.2. **Duração: 82 (oitenta e dois) dias.**

6.2.3. Elaboração de normativo municipal para adoção do SEI como sistema oficial para autuação e tramitação processual:

- Redação de documento normativo que oficialize o uso do SEI no âmbito municipal; e
- Estabelecimento de diretrizes para a autuação e tramitação de processos por meio do sistema.

6.2.4. Adequação do sistema de gestão de demanda adotado pela gestão do SEI estadual para também ser utilizado pelo município:

- Modificação e adaptação do sistema de gestão de demanda para atender às necessidades específicas do município; e
- Integração eficiente do sistema estadual à estrutura e processos municipais.

6.2.5. Disponibilização do ambiente de treinamento do SEI para acesso dos servidores municipais:

- Criação de um ambiente virtual dedicado ao treinamento, permitindo o acesso e prática dos servidores; e
- Garantia de que os profissionais possam se familiarizar com o SEI em um ambiente controlado.

6.2.6. Realização de capacitação quanto ao uso e administração do sistema para o Comitê Gestor municipal do SEI:

- Desenvolvimento e aplicação de programas de treinamento específicos para o Comitê Gestor municipal; e
- Capacitação abrangente visando o domínio tanto do uso quanto da administração do sistema.

6.2.7. Realização de apresentações virtuais do SEI, a fim de demonstrar seu uso e principais funcionalidades aos servidores municipais:

- Preparação e condução de sessões virtuais informativas para demonstrar o sistema; e
- Destaque para as funcionalidades chave e procedimentos de uso relevante para os servidores.

6.2.8. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT):

- Formalização da parceria por meio da assinatura do acordo, delineando os termos e compromissos.

6.2.9. Disponibilização técnica do SEI:

- Configuração e preparação técnica do sistema para pleno funcionamento; e
- Garantia de acessibilidade e operacionalidade para os usuários.

6.2.10. Cadastro no SEI dos órgãos, entidades e servidores municipais:

- Registro detalhado de todas as entidades e servidores que farão uso do sistema; e
- Garantia de uma base de dados completa e atualizada.

6.2.11. Início de uso do SEI pelo município:

- Implementação efetiva do SEI nos processos e procedimentos diários do município.

6.3. USO DO SISTEMA**6.3.1. Início: 06/05/2025.****6.3.2. Duração: até o termino de vigência do acordo.**

6.3.3. Disponibilização para o município de painéis de Business Intelligence (BI) com dados referentes aos processos administrativos municipais:

- Desenvolvimento e fornecimento de painéis de BI contendo dados relevantes dos processos administrativos; e
- Oferecimento de ferramentas visuais para análise e tomada de decisões informadas.

6.3.4. Monitorar o desempenho do SEI, realizando sempre que necessário manutenções preventivas e corretivas:

- Estabelecimento de processos contínuos de monitoramento para avaliação do desempenho do sistema; e
- Implementação de ações preventivas e corretivas conforme necessário para manter a eficiência.

6.3.5. Fornecimento de suporte técnico para a manutenção contínua do sistema:

- Provisão de assistência técnica para garantir a manutenção contínua do SEI; e
- Resolução ágil de problemas e suporte aos usuários em questões técnicas.

6.4. CRONOGRAMA

6.4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) terá início em 03/02/2025 e término em 03/02/2030.

6.4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Nº Etapa	Descrição Etapa	Responsável	Data início	Data fim
1	Reunião <i>kick off</i> entre as PARTES	SETD	03/02/2025	03/02/2025
2	Entender as necessidades do Município	SETD	03/02/2025	13/02/2025
3	Enviar modelos de normativos de oficialização do uso do SEI	SETD	03/02/2025	04/02/2025
4	Estabelecer atribuições entre as PARTES	SETD/Município	03/02/2025	13/02/2025
5	Elaborar material para reuniões (apresentações) e capacitação	SETD	03/02/2025	13/02/2025
6	Definição de quais dados municipais serão compartilhados	SETD	07/04/2025	17/04/2025

7	Estudo da LGPD para realização das ações necessárias	SETD	03/02/2025	13/02/2025
8	Definição de metas	SETD/Município	14/02/2025	24/02/2025
9	Elaboração de normativo municipal para adoção do SEI	Município	03/02/2025	16/04/2025
10	Adequar uso do sist. de gestão de demanda	SETD	03/02/2025	28/02/2025
11	Disponibilizar ambiente de treinamento	SETD	03/02/2025	10/03/2025
12	Realizar capacitação	SETD/Município	14/03/2025	21/03/2025
13	Realização de apresentações virtuais do sistema	SETD/Município	14/03/2025	03/05/2025
14	Assinar Acordo de Cooperação Técnica	SETD/Município	03/02/2025	24/03/2025
15	Disponibilização técnica do SEI	SETD	03/02/2025	12/03/2025
16	Cadastro no SEI dos órgãos, entidades e servidores municipais	SETD/Município	12/03/2025	17/03/2025
17	Iniciar uso do SEI	Município	02/04/2025	21/04/2025
18	Disponibilizar painéis de BI	SETD	05/05/2025	19/05/2025
19	Monitorar o desempenho do SEI	SETD	21/04/2025	03/02/2030
20	Fornecimento de suporte técnico	SETD	21/04/2025	03/02/2030

7. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

7.1. As PARTES deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT) conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas.

7.2. O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas, objeto do presente acordo, deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas das PARTES, especialmente, no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das PARTES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre as PARTES para a sua execução.

9. As PARTES concordam que eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos futuros.

9.1. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada PARTE, já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos deste ACT.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Como resultado deste Acordo de Cooperação Técnica, as PARTES esperam: **(i)** proporcionar a digitalização dos processos administrativos municipais; **(ii)** aumentar a eficiência e agilidade na administração municipal; **(iii)** aumentar a transparência na gestão pública; **(iv)** melhorar o monitoramento dos indicadores para o desenvolvimento sustentável; e **(v)** melhorar a identificação e tratamento de problemas públicos.

DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS NECESSÁRIOS AO USO DO SEI

A) Especificação dos dados pessoais necessários para a utilização do SEI

I) Dos usuários internos do sistema:

- Nome;
- CPF;
- E-mail institucional;
- Login de acesso ao sistema; e
- Matrícula funcional (ID Funcional).

II) Dos usuários externos do sistema:

- Nome;
- CPF;
- RG;
- E-mail de login ao sistema;
- Endereço residencial; e
- Telefone.

B) Finalidade específica do tratamento

Compartilhamento de dados entre os órgãos participantes da implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, responsável por sua hospedagem.

I) Dos usuários internos do sistema:

- Cadastro de servidores públicos vinculados aos órgãos e entidades que utilizam o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permitindo-lhes realizar atividades administrativas funcionais, como autuação de processos e documentos, além de interagir com cidadãos, empresas e usuários externos do sistema; e
- Identificação do usuário responsável pela assinatura de atos administrativos.

II) Dos usuários externos do sistema:

- Cadastro de cidadãos para interação com órgãos e entidades que utilizam o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permitindo a abertura e inclusão de documentos em processos administrativos, assinatura de documentos e contratos, representação de entidades privadas ou terceiros em processos administrativos, recebimento de intimações eletrônicas e acesso a processos restritos;
- Identificação do cidadão responsável pela inclusão de documentos em processos administrativos; e
- Identificação do cidadão responsável pela assinatura de atos administrativos.

C) Operações de tratamento de dados pessoais

São operações de tratamento realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

- Acesso;
- Armazenamento;
- Coleta;
- Comunicação;

- Utilização; e
- Compartilhamento.

D) Duração do treinamento

Enquanto o sistema estiver em uso pelo Estado/Município.

E) Dos mecanismos de prevenção e segurança

Controle de usuários que podem acessar os dados pessoais armazenados no Sistema Eletrônico de Informações, por meio do uso de perfis do sistema.

F) Das responsabilidades das PARTES

I) Adotar ferramentas que busquem garantir a segurança das informações contidas nos bancos de dados, repositório de arquivos e servidores de aplicação e buscas, exceto AD/Ldap;

II) Garantir o sigilo dos dados e informações não públicas, tomando ciência apenas das informações que forem indispensáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, sob pena de responsabilização;

III) Utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, sob pena de responsabilização; e

IV) Armazenar e zelar pelos dados recebidos, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislação aplicável.